

LEIS

LEI N.º 5.980, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Monte Mor

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fauze Calil Canfur" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Capuavinha, em Monte Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.981, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3767, de 29 de junho de 1983

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei n.º 3767, de 29 de junho de 1983:

"Artigo 1.º — Nos órgãos da administração centralizada e descentralizada, bem como nas empresas e fundações do Estado, os serviços de carga e descarga somente poderão ser executados por trabalhadores avulsos, contratados por meio de sindicato representativo da categoria ou de associação profissional pré-sindical, vedada a intermediação de pessoas físicas ou jurídicas locadoras de serviço."

"Artigo 3.º — Não se aplicam as disposições desta lei nas localidades onde não existir sindicato representativo da categoria ou associação profissional pré-sindical."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.947, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam fixados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — Anexos 1 a 7, relativos às Escalas de Vencimentos 1 a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

II — Anexo 8, relativo à Escala de Vencimentos 8 a que se refere o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984;

III — Anexo 9, relativo à Escala de Vencimentos, aplicável aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

IV — Anexos 10 e 11, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

V — Anexos 12 e 13, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salário ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.760,66 (mil, setecentos e sessenta cruzados e sessenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.320,50 (mil, trezentos e vinte cruzados e cinquenta centavos);

II — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.822,27 (mil, oitocentos e vinte e dois cruzados e vinte e sete centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.366,70 (mil, trezentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos);

III — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3:

a) na Tabela I — Cz\$ 2.217,46 (dois mil, duzentos e dezesseite cruzados e quarenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.663,10 (mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e dez centavos);

IV — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.840,46 (mil, oitocentos e quarenta cruzados e quarenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.380,35 (mil, trezentos e oitenta cruzados e trinta e cinco centavos);

V — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.727,51 (mil, setecentos e vinte e sete cruzados e cinquenta e um centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.295,63 (mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e sessenta e três centavos);

c) na Tabela III — Cz\$ 863,76 (oitocentos e sessenta e três cruzados e setenta e seis centavos);

VI — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) Agente do Serviço Civil — Médico Nível I a VIII, Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista Nível I a VIII e Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem:

1. na Tabela I — Cz\$ 1.840,46 (mil, oitocentos e quarenta cruzados e quarenta e seis centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 1.380,35 (mil, trezentos e oitenta cruzados e trinta e cinco centavos);

b) demais classes:

1. na Tabela I — Cz\$ 2.217,46 (dois mil, duzentos e dezesseite cruzados e quarenta e seis centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 1.663,10 (mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e dez centavos);

3. na Tabela III — Cz\$ 1.108,73 (mil, cento e oito cruzados e setenta e três centavos).

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 86,83 (oitenta e seis cruzados e oitenta e três centavos).

Artigo 4.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado em Cz\$ 34.893,71 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzados e setenta e um centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luís César Amad Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Geraldo de Faria Lemos Pinheiro,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Maia Elvira Machado Rocha,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

José Tiacci Kristen,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

Alda Matco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiróz e Silva,

Secretário do Abastecimento

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

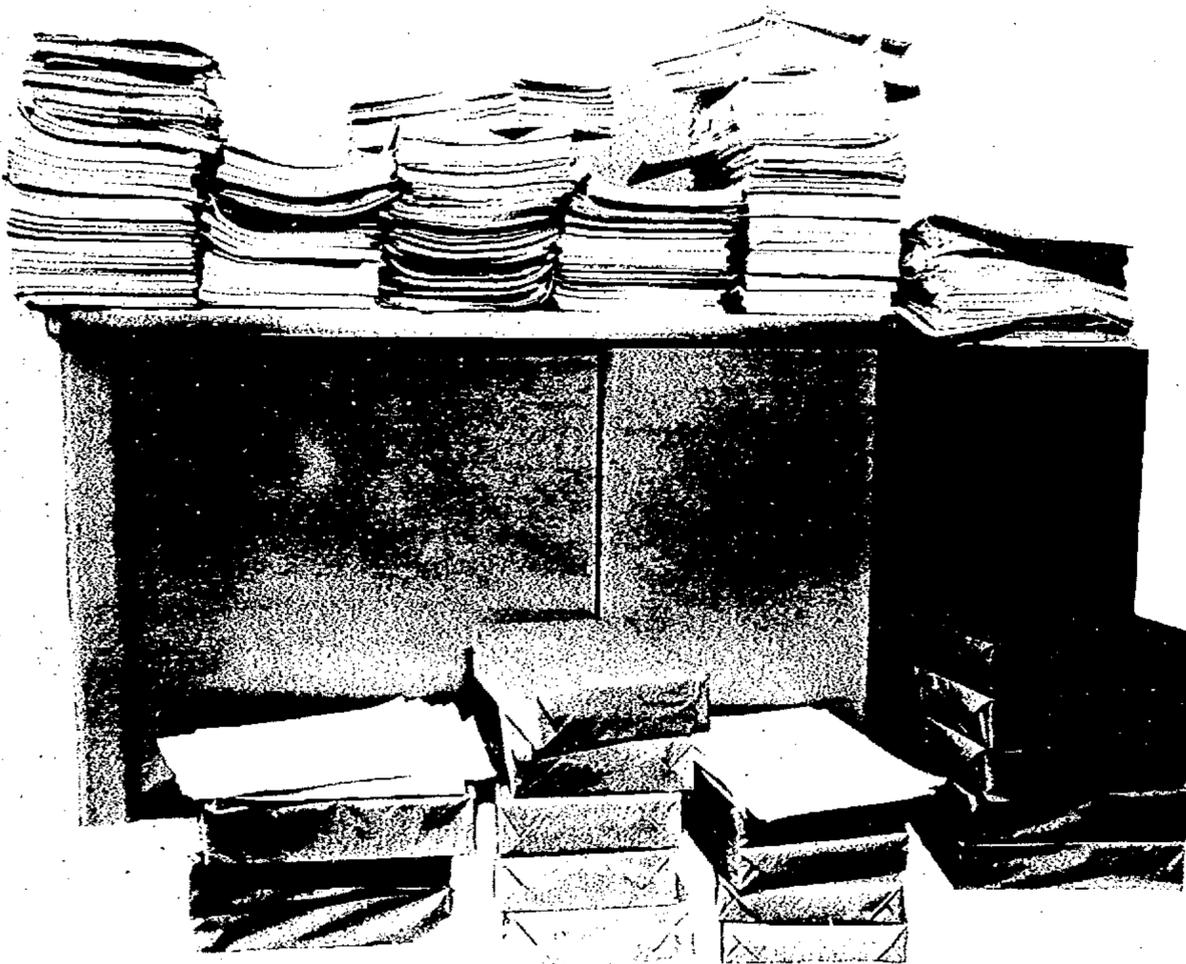
Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribceto,

Secretário Especial de Relações Sociais

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1987.



EXISTE EM SUA SECRETARIA UMA COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE IMPRESSOS.

Procure inteirar-se de suas atividades e participe do esforço conjunto da Imprensa Oficial do Estado com as Secretarias de Estado para a redução de custos com impressos.